EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXXX/DF

Fulano de tal, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora do RG nº XXXXXXX SSP/DF e CPF nº XXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXX/DF, Telefone: XXXX, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio da Defensoria Pública do Distrito Federal, ajuizar:

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

em face de **Fulano de tal e demais ocupantes**, demais dados desconhecidos, ocupantes do lote localizado na XXXXXXXXX - DF, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I - DOS FATOS

No ano de XXXX a autora foi contemplada pela XXXX com um lote situado na **XXXXXXXXXXXXXX - DF**, de forma que exercia os direitos de posse sobre a área.

Enquanto a autora aguardava que a XXXX lhe entregasse um cheque de R\$ XXXXXX (XXXXXXXX) para ser utilizado na construção de sua moradia, foi temporariamente removida para uma área localizada na XXXXXXXX/DF, pela própria XXX.

Nesse ínterim, em XX de XXXX de XXXX, a Administração Regional de XXXXXX, Gerência de Licenciamento, liberou para a autora o alvará de construção n.º XXXXX.

Ressalte-se que após o recebimento do lote, a autora só não promoveu - de imediato - a ocupação por estar aguardando a liberação do dinheiro prometido, bem como o necessário alvará.

De qualquer forma, tem-se, a toda evidência, que a autora exercia a posse de direito do imóvel em questão.

No dia XX.XX.XX solicitou empréstimo para viabilizar sua construção e com o alvará em mãos, foi até o lote para dar início à construção. Todavia, foi surpreendida com a presença de invasores no local, os quais haviam cercado o local e iniciado uma pequena construção.

De pronto, compareceu à XX Delegacia de Policial e registrou ocorrência, narrando a invasão e solicitando as providências cabíveis.

Em seguida, dirigiu-se à XXX e informou o fato. Foi orientada a aguardar uma comunicação da XXX para a XXX, o qual seria responsável pela retirada dos invasores do local.

Após o decurso de determinado lapso temporal concedido pela Agefis aos invasores, constatou que a situação permanecia inalterada, vez que os requeridos ainda ocupam o local de forma ilegal, esbulhando o direito de posse da autora.

Diante do exposto, a autora postula a reintegração na posse do lote, que por direito lhe pertence, tendo-se em vista ser a legítima possuidora e o requerido o ocupante esbulhador.

II - DO DIREITO

Quanto aos requisitos das ações possessórias, estabelece o art. 927 do CPC, *in verbis*:

"Art. 927. Incumbe ao autor provar:

I - a sua posse;

II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;

III - a data da turbação ou do esbulho;

IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração."

A autora é possuidora de direito do imóvel em questão e exerce legitimamente o direito à posse desde a aquisição ocorrida no ano de 2009. Conforme dito, só não promoveu a ocupação do lote de imediato, uma vez que ficou aguardando o financiamento, bem como a liberação do alvará de construção.

Nesse ínterim, foi surpreendia com a conduta do réu (06.02.2010), que, agindo de má fé, invadiu o local, recusando-se a desocupá-lo e devolver o que lhe pertence de direito.

Ao se recusar a desocupar o imóvel quando a legítima possuidora não mais consente com sua presença, o réu passou à condição de esbulhador da posse alheia.

Outrossim, a posse do réu padece do vício da "precariedade", que emerge quando a legítima possuidora solicita a restituição da coisa e o agente se nega a devolvê-lo.

Destarte, em razão do esbulho sofrido, a autora tem o direito de ser reintegrada na posse, conforme previsto no art. 1210 do Código Civil:

Art. 1.210. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado.

III - DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

No caso, o esbulho acima narrado confere à autora o direito à tutela liminar, com expedição do mandado de reintegração de posse, independentemente da audiência da parte contrária ou após justificação prévia. Nesse sentido os artigos 924 e 928 do CPC:

Art. 924. "Regem o procedimento de manutenção e de reintegração de posse as normas da seção seguinte, quando intentado dentro de ano e dia da turbação ou do esbulho; passado esse prazo, será ordinário, não perdendo, contudo, o caráter possessório."

Art. 928. "Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a

expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração; no caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada."

Quanto aos requisitos para que a autora seja reintegrada em sua posse, é certo que a autora provou a sua detenção e exercício da posse do lote, mediante os documentos anexados em nome da autora. Caso V.Exa. não se convença da prova documental, o que não se acredita, pugna pela oitiva das testemunhas adiante arroladas.

A jurisprudência em caso similar:

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. TURBAÇÃO. FORÇA NOVA. ART. 928 DO CPC. DECISÃO MANTIDA. 1. Em se cuidando de posse nova, na qual a turbação se dá há menos de ano e dia, tem lugar a liminar de reintegração de posse, nos termos do art. 928 do Código de Processo Civil. 2.Não merece reparo a decisão que defere a liminar pleiteada, em face do preenchimento dos requisitos legais. 3.Recurso desprovido.(20090020036897AGI, Relator MARIO-ZAM BELMIRO, 3ª Turma Cível, julgado em 18/11/2009, DJ 15/12/2009 p. 69)

Ante o exposto, requer:

- a) os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a autora economicamente hipossuficiente, nos termos da Lei n.
 1.060/50, conforme declaração anexa;
- b) a concessão de liminar de reintegração de posse contra o réu e eventuais ocupantes, sem audiência da parte contrária, ou mediante justificação prévia, a ser

feita em audiência designada para este fim, citando-se o réu para comparecer à audiência designada, nos termos do artigo 928 do CPC;

- c) a citação do réu para contestar a ação, nos 05 (cinco) dias subseqüentes a concessão ou não do mandado de liminar de reintegração de posse, que no caso de haver a justificação prévia será contado a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar, nos termos do artigo 930 do CPC;
- d) a procedência do pedido, reconhecendo-se em favor da autora o direito à posse do lote situado na XXXXXXXXX - DF, em disputa, confirmando-se a liminar eventualmente deferida e determinando a reintegração de posse definitiva contra o réu e eventuais ocupantes;
- e) a cominação de pena para o caso de novo esbulho, nos termos do inciso II, artigo 921 do CPC;
- condenação do Réu ao pagamento das custas f) processuais honorários advocatícios serem Fundo revertidos favor em do de **Apoio** Aparelhamento do CEAJUR - PROJUR (artigo 1º da Lei Complementar Distrital n.º 744, de 04 de dezembro de 2007), que deverão ser recolhidos junto ao Banco XXX, por meio de DAR (documento de Arrecadação), com código XXX - Honorários de Advogados - PROJUR.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, em especial pela juntada de documentos, oitiva das testemunhas ao final arroladas, bem como pelo depoimento pessoal do réu.

Atribui-se à causa o valor de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXX).

Nestes termos, pede deferimento.

XXXXXXXXX-DF, XX de XXXXX de XXX.

FULANO DE TAL AUTORA

DEFENSORA PÚBLICA

ROL DE TESTEMUNHAS:

Fulano de tal

Endereço: XXXXXXXXXXX/DF

Fone: XXXXXXXXX